GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10486 , DE 8 DE MAIO DE 2003.

Regulamenta a Lei nº 841, de 28 de outubro de 1999, que "Dispõe sobre a comercialização de armas de brinquedo no Estado de Rondônia e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 841, de 28 de outubro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 841, de 28 de outubro de 1999, que "Dispõe sobre a comercialização de armas de brinquedo no Estado de Rondônia e dá outras providências".

Art 2º Em todo o Estado de Rondônia, fica vedada a comercialização de armas de brinquedo que não possuam cores ou formatos distintos das armas verdadeiras.

Art. 3º Não será concedido alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos e camelôs que não cumprirem, rigorosamente, com o disposto no artigo anterior.

Art. 4º Aos infratores aplicar-se-ão, em seqüência, as seguintes punições:

I – advertência;

II – multa no valor equivalente a 50 (cinqüenta) UPF's-RO;

III – suspensão por 30 (trinta) dias das atividades e apreensão da mercadoria em desacordo com a legislação; e

IV – cancelamento da licença e encerramento das atividades comerciais.

Art. 5º A fiscalização será realizada, em nível estadual, pela Polícia Civil, através de suas Delegacias de Polícia, sob a supervisão da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 6º A receita das multas arrecadadas será recolhida na conta própria do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, através de documento de arrecadação específico.

Parágrafo único. As receitas de que trata o *caput* deste artigo, destinam-se, exclusivamente, à garantia da prestação de serviços de fiscalização para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial
nº 5226 do dia 12/05/03

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de maio de 2003, 115º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania